

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima

## ATA DE REUNIÃO

## ATA PROCEDIMENTAL CEEXT Nº 02/2023

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no exercício de suas atribuições, o Presidente da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT, que subscreve a presente, com a finalidade de alinhar as rotinas de gestão e uniformizar os procedimentos administrativos no âmbito da Câmara de Julgamento e Recursal, nos termos do artigo 10-A do Decreto 10.020, de 17/09/2019, incluído pelo Decreto 10.666, de 05/04/2021, apresenta os fatos e fundamentos, para ao final consolidar, por conseguinte, para fins de enquadramento, o seguinte:

Outrora, a então Secretaria de Administração Federal, da Presidência da República publicou no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, a Portaria SAF nº 476/1991 e, no Diário Oficial da União nº 0133, de 12 de julho de 1991, a Portaria SAF nº 886/1991, com respaldo no Parecer FC-03, os quais relacionam os servidores contratados com data retroativa em 04 de outubro de 1988 pelo Governo do Estado, incluindo-os na tabela de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá.

No ano de 1996, por intermédio da Portaria MARE nº 2.936/1996, publicada no Diário Oficial da União nº 0194, de 07 de outubro de 1996, o Governo Federal lista relação de servidores, comunicando ao Estado do Amapá irregularidades na inclusão dos servidores das Portarias SAF nº 476/1991 e nº 886/1991 e, ainda, determinando a retirada de folha dos referidos servidores. Ato contínuo, houve judicialização do ato, e todos os servidores elencados na Portaria MARE nº 2.936/1996 foram excluídos da folha da União, e, posteriormente absorvidos pelo Estado em razão dos mesmos terem sido concursados no ano de 1989. Em decorrência deste fato, vários destes servidores foram remunerados sob a forma de auxílio de assistência social. O Fato ficou conhecido como os "992".

Considerando a decisão liminar concedida pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, nos autos da Ação Civil Pública nº 96.0001155-9, proposta pelo Ministério Público Federal, foi publicada a Lei nº 309, de 05 de dezembro de 1996, do Estado do Amapá, autorizando o Poder Executivo a conceder o referido auxílio para aqueles servidores do ex-Terrritório Federal do Amapá alcançados pela Portaria MARE nº 2.936/1996, desde que se mantiveram em atividade até aquela data. Assim, resta comprovada a continuidade da prestação dos serviços laborais.

Com a publicação da Lei Estadual nº 424, o Estado do Amapá absorveu em seus quadros aqueles servidores pertencentes ao grupo "992", que passaram a ocupar cargos públicos, remunerados nas regras e diretrizes contidas na Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, e demais normas legais e/ou regulamentares aplicáveis aos servidores civis daquele Estado.

Em 2005, com a publicação da Lei nº 0887, de 29 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3509, de 02.05.05, que alterou a Lei nº. 0424, de 01 de julho de 1998, foi autorizada nova absorção em seus quadros dos servidores excluídos do Serviço Público da União, inseridos na Portaria nº 2936, de 07 de outubro de 1996/MARE.

Ainda em 2005, a Portaria Estadual nº 454/2005-SEAD foi pulicada no Diário Oficial do

Estado do Amapá de 10 de maio de 2005, reconhecendo a contagem do período pretérito para fins de progressão e promoção que deveriam ter obtido caso já pertencessem ao quadro de pessoal daquele Estado.

Resta, portanto, concluir que os referidos diplomas legais mantiveram e reconheceram continuamente o vínculo laboral dos servidores excluídos do Serviço Público da União pela Portaria nº 2936, de 07 de outubro de 1996/MARE, com o Estado do amapá, mesmo que em alguns momentos frágeis, com a devida prestação de serviços laborais para o Estado e com o pagamento de natureza pecuniária, ora sob a forma de auxílio de assistência social, ora de remuneração de cargo efetivo.

Assim, sendo, pode-se concluir que para o grupo de servidores conhecidos por "992" consolida-se para o enquadramento o seguinte:

- a) Para aplicação do disposto nesta Ata Procedimental, o interessado deverá ter seu nome constante das referenciadas Portaria SAF nº 476/1991 e Portaria SAF nº 886/1991.
- b) Não havendo descontinuidade da prestação dos serviços e observada a manutenção do cargo ocupado (ou equivalente decorrente de transformação legal), poderá proceder à contagem do período pretérito para fins de progressão e promoção que deveriam ter obtido caso já pertencessem ao quadro de pessoal do Estado do Amapá ou da União.
- c) O período de que trata o item anterior poderá ser considerado para progressão ou promoção, mesmo sem o respectivo dado constate do CNIS, uma vez que sobre o pagamento do auxílio de assistência social não houve desconto da contribuição previdenciária.

Brasília - DF, data do evento eletrônico.

## JOÃO CANDIDO DE ARRUDA FALCÃO

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **João Candido de Arruda Falcão**, **Presidente(a) de Câmara**, em 30/05/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **34218085** e o código CRC **EB040E46**.

**Referência:** Processo nº 18791.000421/2017-93 SEI nº 34218085